

AVALIAÇÃO DOS SÍTIOS DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS BRASILEIROS UTILIZANDO A MÉTRICA DA USABILIDADE

Francieli Lorenski¹, Mariana Mezzaroba², Valter Moura do Carmo³,
Aires José Rover⁴.

Resumo

O presente artigo busca fazer uma avaliação dos portais das Assembleias Legislativas do Brasil utilizando como critérios a Lei de Acesso a Informação e a Cartilha de Usabilidade para portais e sítios disponibilizada pelo Governo Federal. A pesquisa traz aspectos relevantes do Poder Legislativo e apresenta um estudo teórico sobre Governo Eletrônico. Os dados coletados são apresentados de forma quantitativa e qualitativa. Os resultados apontam a deficiência da maioria dos portais em relação a temas básicos propostos nas diretrizes para Governo Eletrônico.

Palavras-chave

Avaliação de portais. Poder Legislativo. Governo Eletrônico. Usabilidade.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. Campus Universitário, Trindade. Florianópolis/SC. E-mail: francieli.lorenski@gmail.com

² Universidade Federal de Santa Catarina. Campus Universitário, Trindade. Florianópolis/SC. E-mail: marianamezzaroba@yahoo.com.br

³ Universidade Federal de Santa Catarina. Campus Universitário, Trindade. Florianópolis/SC. E-mail: valtermouracarmo@yahoo.com.br

⁴ Universidade Federal de Santa Catarina. Campus Universitário, Trindade. Florianópolis/SC. E-mail: aires.rover@gmail.com

Abstract

This article seeks to evaluate the portals of the Legislative Assemblies of Brazil using as criteria the Law on Access to Information Booklet and Usability for portals and sites provided by the Federal Government. The research shows relevant aspects of the legislative branch and presents a theoretical study on Electronic Government. The collected data are presented quantitatively and qualitatively. The results indicate a deficiency of most portals on themes and propose basic guidelines for Electronic Government.

Keywords

Evaluation of Courts. Legislature. Electronic Government. Usability.

1. Introdução

Pretende-se com esse artigo discutir o papel do poder legislativo na sociedade moderna, bem como avaliar os seus sítios. Essa avaliação se dá utilizando como critérios a Lei de Acesso a Informação e a Cartilha de Usabilidade para portais e sítios disponibilizada pelo Governo Federal.

O Poder Legislativo teve a sua origem na Inglaterra. Formou-se durante a Idade Média quando representantes da nobreza, do clero e do povo procuraram limitar a autoridade absoluta dos reis, tomando como base o ensinamento doutrinário de Montesquieu.

O legislativo possui três funções típicas: de representatividade, a legiferante e a fiscalizadora, esta terceira atividade é uma clara manifestação do sistema de *check and balances* pelo qual cabe a este poder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do executivo (POMPEU; CARMO, p. 97, 2007).

Com o uso das novas tecnologias destaca-se a função fiscalizadora no Poder Legislativo, função esta que pode ser (deveria ser) verificado em seus sítios.

2. Poder Legislativo

Um dos princípios fundamentais da democracia moderna é o da separação de poderes. Para Nagib no sentido político, poder é: “o conjunto de órgãos públicos de um determinado nível federativo (União, Estado ou Município) que, ligados pela irmandade da similaridade de funções, exercitam atividade estatal específica”. (NAGIB, 2007, p. 479).

A ideia da separação de poderes para evitar a concentração absoluta de poder nas mãos do soberano, comum no Estado absoluto que precede as revoluções burguesas, estava presente em Aristóteles, que já na antiguidade, em seu livro “Política”, lançou aquela que seria a base de uma teoria acerca da separação das funções do Estado. Em sua concepção o governo dividia-se em três partes: a que deliberava acerca dos negócios públicos; a que exercia a magistratura (uma espécie de função executiva) e a que administrava a Justiça.

Aristóteles não chegou a sugerir a independência e a separação dos Poderes (a posteriori proposto por diversos autores), apenas isolou três tipos distintos de atos estatais (deliberativos, executivos e judiciais). Posteriormente ao pensamento aristotélico, nos deparamos com os livros “Ensaio sobre o Governo Civil” (John Locke) e “Do Contrato Social” (Rosseau) que contribuíram para o desenvolvimento da concepção. No pensamento de Locke encontramos os três poderes essenciais do Estado, o Legislativo, que em sua obra sustenta a supremacia do poder de legislar, que poderia ser exercido por vários órgãos, mas sempre sujeito ao povo, o Executivo e o Judiciário, fornecendo, assim, a inspiração à famosa teoria de Montesquieu que tratou da sistematização final da repartição do poder, em O Espírito das Leis, dando sequência à teoria da divisão dos poderes políticos do Estado, sustentando que “um poder limita o outro”.

Para Montesquieu:

A liberdade política num cidadão é esta tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um possui de sua segurança; e, para que se tenha esta liberdade, cumpre que o governo seja de tal modo, que um cidadão não possa temer outro cidadão.

Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade, pois se pode temer que o

mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabelecem leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse ligado ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.

Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos.

Há, em cada Estado, três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o executivo das que dependem do Direito Civil.

Pelo primeiro, o príncipe ou magistrado faz leis por certo tempo ou para sempre e corrige ou ab-roga as que estão feitas. Pelo segundo, faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança, previne as invasões. Pelo terceiro pune os crimes ou julga as querelas dos indivíduos. Chamaremos este último o poder de julgar e, o outro, simplesmente, o poder executivo do Estado. (MONTESQUIEU, 1973, p. 156-158)

Os ensinamentos de Montesquieu influenciaram diversos cientistas políticos e sua teoria da Separação dos Poderes ainda exerce forte influência no pensamento Europeu.

Tendo como núcleo de estudo o pensamento de Montesquieu, os Norte-Americanos Alexandre Hamilton, James Madison e John Jay, compilaram diversos ensaios jornalísticos antes publicados pelos mesmos, em um livro chamado “O Federalista”, que ademais concordarem com o sistema de Separação de Poder, inovou com a criação do Sistema de Freios e Contrapesos.

A acumulação de todos os poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – nas mesmas mãos, quer de um, de poucos ou de muitos cidadãos, por hereditariedade, autonegação ou eleição, pode com justiça ser considerada como caracterizando a tirania. (HAMILTON; MADISON; JAY, 1984, p. 393).

Concomitantemente, à evolução da teoria da separação das funções estatais estabeleceu-se o constitucionalismo. Ambas as doutrinas andaram tão juntas que chegaram a confundir-se em certos momentos: "Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não está assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição." (Art. XVI da Declaração do Homem e do Cidadão).

A teoria de Montesquieu sobre a separação dos poderes tornou-se uma espécie de pilar-mestre em diversas constituições, observamos seus ensinamentos na Constituição dos Estados Unidos de 1787,

Arts. I, II e III; na francesa de 1791, título III, Arts. 3 ao 5; e art. 19 da Constituição Francesa de 1848.

A teoria da separação dos poderes de Montesquieu passa a ser vista no meio daqueles que procuravam a democracia por meio de seus ditames constitucionais como sistema de freios e contrapesos. A principal crítica feita à teoria da separação dos poderes é que esta seria totalmente formalista e nada prática. Há de se entender que apesar da tentativa de tripartição, sempre um órgão acabava penetrando a esfera do outro, ou ainda um poder querendo ser superior a outro permanecendo assim apenas um cenário de separação.

O Poder Legislativo guarda a característica de ser o órgão representativo, por excelência, da soberania popular com o traço marcante da representatividade, da eletividade e, também, do ponto de vista jurídico formal, do seu imediatismo à Constituição, já que se subordina a determinados princípios constitucionais e legais, obedecendo ao chamado princípio da hierarquia das normas constitucionais ou da supremacia da Constituição.

3. Governo Eletrônico

Com o advento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) diversos temas ganharam destaque no cenário da administração pública no Brasil, entre eles o tema Governo Eletrônico, que foi utilizado pela primeira vez no ano de 2000 e propunha criar normas e diretrizes para regulamentar a relação entre órgãos públicos e cidadãos.

A prioridade do Governo Eletrônico é a promoção da cidadania visando atender as necessidades e demandas dos cidadãos individualmente cumprindo a igualdade perante a lei e a equidade na oferta de serviços e informações. Cabe ao Governo Federal um papel de destaque no processo de adequação ao Governo Eletrônico, garantindo integração de ações dos vários níveis de governo e também dos três Poderes. (BRASIL, 2012). Como definição de Governo Eletrônico podemos dizer que:

Em termos gerais e otimistas, o governo eletrônico tem se constituído em uma infra-estrutura de rede compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a gestão dos serviços públicos é realizada. A partir da otimização desses serviços o

atendimento ao cidadão são realizados, visando atingir a sua universalidade, bem como ampliando a transparência das suas ações. (ROVER, 2008, p. 19)

Neste sentido o Governo Eletrônico veio proporcionar um novo meio de conexão entre governo e cidadãos. Essa interação em tempo real é trabalhada por Mezzaroba et al (2010) que considera a difusão do uso de ferramentas digitais como sendo uma resposta às aceleradas mudanças que a sociedade vive.

Desta forma, “diante da escassa coordenação entre as novas demandas sociais e as formas de governo tradicional, a invenção de novos modos de representação política surge como uma tarefa que se impõe com urgência”, (MEZZAROBA et al 2010, p. 57). Trabalhar a questão democrática inserida no contexto das novas tecnologias é uma tarefa que exige participação cidadã dos governantes. Trabalhar com governo eletrônico, não é somente dispor informações pela Internet para que os interessados tenham acesso, mas sim, criar um canal em que a interação da sociedade traga novas e diferentes visões na tomada de decisões políticas. Sendo assim,

A ciberdemocracia é um espaço de aprofundamento da comunicação e cooperação, que promove o incremento da transparência do processo político, eleva o compromisso direto e participativo do cidadão e melhora a qualidade da informação da opinião pública, abrindo novos espaços de informação e deliberação (MEZZAROBA et al, 2010, p. 57).

De acordo com os autores, uma maior participação do governo em rede necessita assegurar a participação dos cidadãos aos meios de inclusão digital e não apenas de informar acontecimentos relativos à administração pública, fazendo com que o ciberespaço se torne para a área política um canal de comunicação e interdependência da liberdade individual e coletiva nos quais diferentes interesses possam estar conectados.

Neste caso, a circulação da comunicação deve ser estendida a todos os membros de uma organização. “As informações devem circular de forma aberta e livre de tal forma que a participação se torne um compromisso individual e coletivo”, (ROVER; MEZZAROBA 2010, p. 27). Para os autores, “será pelo processo comunicativo proporcionado pelo ciberespaço que cada membro

de uma sociedade poderá interagir com o ambiente em que se vive” (p. 28).

Muitas vezes a relação entre governo e cidadãos é pouco investida, por isso há que se ter por parte do governo, políticas que garantam a inclusão digital e a democratização do acesso à informação e mais do que isso, é necessário implantar uma cultura digital na população. A era da informação não pode passar despercebida pelos menos favorecidos. Os cidadãos precisam aprender a buscar informações referentes à democracia pela Internet. Hoje, sabe-se que existe um número crescente de pessoas com acesso a Internet, também pela facilidade em se adquirir telefones celulares com acesso à rede, Ipad, Tablets e microcomputadores. A informação e os meios estão disponíveis e sendo cada vez mais utilizados. Portanto, a inclusão digital deve ser vista como estratégica para construção e afirmação dos direitos dos cidadãos pela facilidade de acesso a eles (BRASIL, 2012).

4. Metodologia adotada para a avaliação

O questionário com 29 perguntas subdivididas por temas como trâmites; estrutura atualização e estatísticas; políticas e diretrizes e específico foi aplicado entre os dias 13 e 17 de dezembro de 2012 em 27 portais de Câmaras Legislativas do Brasil. Apenas um portal, o da Assembleia Legislativa de Alagoas apresentou problema e não pode ser visualizado pelos avaliadores (reiteradas tentativas foram feitas no decorrer do período de avaliação), sendo assim não avaliado.

O grupo realizou esta pesquisa com o interesse de analisar os portais das Assembleias Legislativas e ver se eles estão realmente de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011) e a Cartilha de Usabilidade.

Nos artigos expostos a seguir torna-se visível o dever do Estado de garantir à população seu direito de acesso a informações claras, com linguagem simples, de fácil entendimento, bem como sobre quais são os informes devidos e os meios de expô-los:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

(...)

Art. 8^a É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1^a Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2^a Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (BRASIL, 2011).

As perguntas foram elaboradas levando em consideração as Cartilhas de Padrões Web e-GOV, disponibilizadas pelo Ministério do Planejamento e Gestão. Após breve visita de observação estrutural aos portais das Assembleias Legislativas dos Estados brasileiros, o grupo formulou diversas questões relacionadas a informações específicas básicas necessárias para que sejam cumpridas as disposições da Lei de Acesso.

O questionário completo, somadas as perguntas gerais, as quais agrupam: trâmites; estrutura, atualização e estatísticas e políticas e diretrizes, com as específicas, resultou em vinte e nove perguntas, cujas algumas exigiam apenas uma simples escolha entre “sim” e “não” e outras permitiam múltiplas respostas.

Logo da conclusão do questionário foi realizada a aplicação do pré-teste, com a finalidade de analisar a amplitude e a relevância das perguntas formuladas. Inicialmente foram avaliados seis portais, usando como critério de escolha o sítio do Estado com maior número de municípios de cada uma das 5 regiões do país mais um Estado. Sendo assim, os primeiros portais pré-avaliados

foram os dos Estados da Bahia, Goiás, Pará, Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais.

Terminada esta primeira etapa de análise e realizadas as modificações necessárias, o grupo passou a aplicar o questionário nos demais portais, bem como reaplicá-lo nos anteriormente verificados a fim de corrigir distinções de respostas. Em seguida os questionários respondidos foram postados no site do *Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento (E-GOV)*, os quais podem ser encontrados na página <http://www.egov.ufsc.br/portal/node/40619/webform-results>.

Tabela 1: Questionário aplicado nos portais das Assembleias Legislativas

1 - O site possui espaço para realização de sugestões, queixas ou perguntas?
2 - O site possui um espaço para pagamento de taxas?
3 - Verificando a data da última atualização, você considera que o site está atualizado?
4 - Tendo em vista a estrutura de organização do site, a manutenção do nome da instituição, existem páginas órfãs?
5 - Tendo em vista a estrutura de organização do site, a manutenção do nome da instituição, existem links para páginas externas, que são claramente identificados?
6 - O portal possui informação de contato facilmente encontrada a partir da página principal?
7 - É oferecido aos usuários um questionário de satisfação?
8 - As páginas estão disponíveis em quais idiomas?
9 - É informada a política de proteção de dados, privacidade e/ou padrões de segurança e informática do site, a partir da página principal?
10 - O site possui quantitativos e históricos das visitas do mês ou ano, na página principal?
11 - O site possui link para órgãos subalternos?
12 - Existem no site informações específicas que poderiam estar em órgãos subalternos?

13 - O site apresenta link com as perguntas mais frequentes dos cidadãos?
14 - Há informações financeiras atualizadas e prestação de contas do órgão?:
15 - O site apresenta informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados?
16 - O site apresenta informações sobre as funções do legislativo?
17 - O site apresenta a remuneração dos seus deputados?
18 - O site apresenta link dos sites do poder legislativo dos demais estados?
19 - Há no site informações sobre as bancadas partidárias?
20 - Existem informações a respeito das qualificações dos deputados?
21 - Existe o contato dos deputados?
22 - É possível cidadãos assistir às sessões legislativas ao vivo on-line?
23 - O portal apresenta informações sobre o funcionamento das comissões legislativas?
24 - O portal apresenta informações sobre serviços gratuitos oferecidos ao cidadão na página principal?
25 - Existe, através do site, a possibilidade do cidadão opinar sobre projetos de leis em tramitação?
26 - Existe, através do site, a possibilidade do cidadão sugerir projetos de lei?
27 - O site apresenta informações sobre a composição do plenário?
28 - Em sua página principal o site permite que o cidadão crie cadastro de e-mail e senha para facilitar/ permitir que ele acompanhe a tramitação de projetos de lei?
29 - Em sua página principal o site permite ao cidadão assinar/receber boletins informativos sobre assuntos de seu interesse?

Fonte: Elaborado pelos autores.

No tópico a seguir pode ser encontrada a compilação dos dados coletados através da aplicação do questionário.

5. Dados Coletados

A consolidação dos dados obtidos a partir da aplicação do questionário nos portais das Assembleias Legislativas do Brasil é o tema dessa seção. A representação gráfica será apresentada seguindo a ordem de aplicação do questionário.

A primeira questão diz respeito à realização de sugestões, queixas ou perguntas. Aqui, havia a possibilidade de marcar mais que uma alternativa como resposta (Tabela 2).

Tabela 2: opções encontradas nos portais avaliados

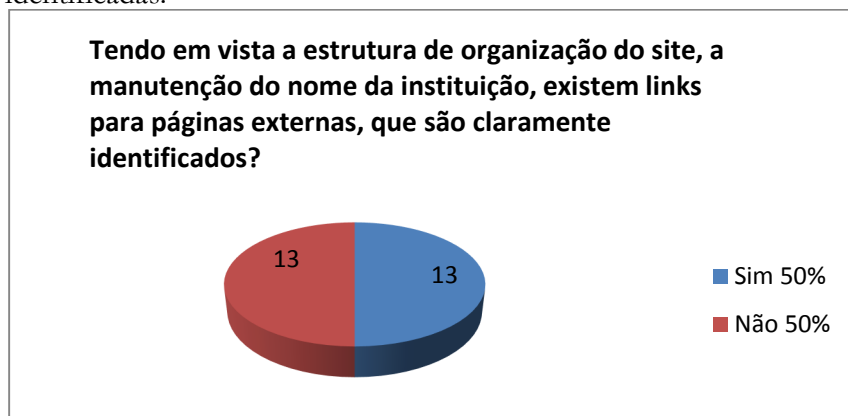
Portais avaliados	Opções encontradas
Assembleia Legislativa do Estado do Acre	Fale conosco; Via email.
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá	Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas	Através de caixa de texto no próprio site; Ouvidoria; Fale conosco ; Outros meios.
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Fale conosco ; Outros meios.
Câmara Legislativa do Distrito Federal	Ouvidoria; Via email; Outros meios.
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo	Ouvidoria; Via email; Outros meios.
Assembleia Legislativa – Governo do Estado do Maranhão	Através de caixa de texto no próprio site; Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso	Download de formulário e envio pelo site; Ouvidoria.
Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul	Através de caixa de texto no próprio site; Fale conosco; Outros meios.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba	Ouvidoria; Outros meios.
Assembleia Legislativa do Paraná	Através de caixa de texto no próprio site; Fale conosco.
Assembleia Legislativa Do Estado de Pernambuco	Não existe.
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado da Bahia	Ouvidoria; Via email; Outros meios.
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	Através de caixa de texto no próprio site; Ouvidoria.
Assembleia Legislativa do Estado do Pará	Através de caixa de texto no próprio site; Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	Através de caixa de texto no próprio site; Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí	Ouvidoria; Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro	Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte	Através de caixa de texto no próprio site; Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Ouvidoria; Fale conosco; Outros meios.
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	Fale conosco; Via email.
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	Ouvidoria; Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe	Ouvidoria; Fale conosco.
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	Através de caixa de texto no próprio site; Ouvidoria.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Seguindo a avaliação pode-se concluir que nenhum dos 26 portais avaliados possuía espaço para o pagamento de taxas (pergunta número dois) assim como páginas órfãs, ou seja, que não apresentavam a manutenção do nome da instituição em todas as páginas que fossem abertas dentro do portal (pergunta três). Todos os 26 sítios contavam com um espaço para notícias atualizado com informações dos últimos dias (pergunta quatro).

Gráfico 1: Sobre a estrutura de organização do site, a manutenção do nome da instituição e links para páginas externas que sejam identificadas:



Todos os portais avaliados possuíam a informação de contato com o Legislativo facilmente encontrado na página principal (pergunta cinco), porém nenhum dos 26 sítios possuía páginas em outros idiomas (pergunta seis) muito menos um questionário de satisfação ao usuário que acessou o sistema (pergunta sete).

Gráfico 2: Sobre a política de proteção de dados, privacidade e/ou padrões de segurança e informática do site na página principal:

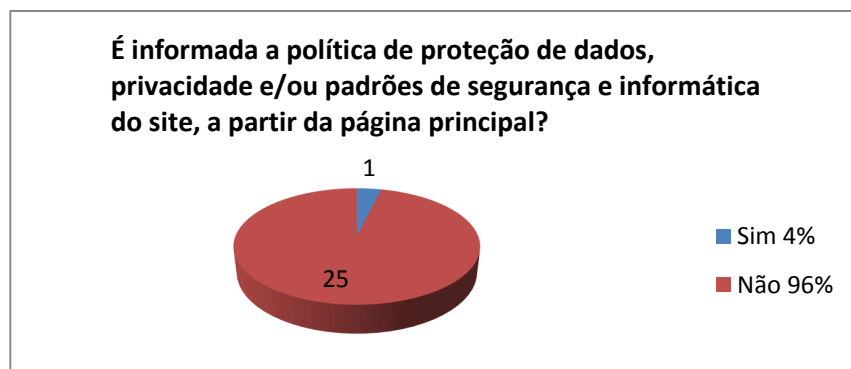


Gráfico 3: Sobre dados quantitativos e históricos das visitas do mês ou ano na página principal:

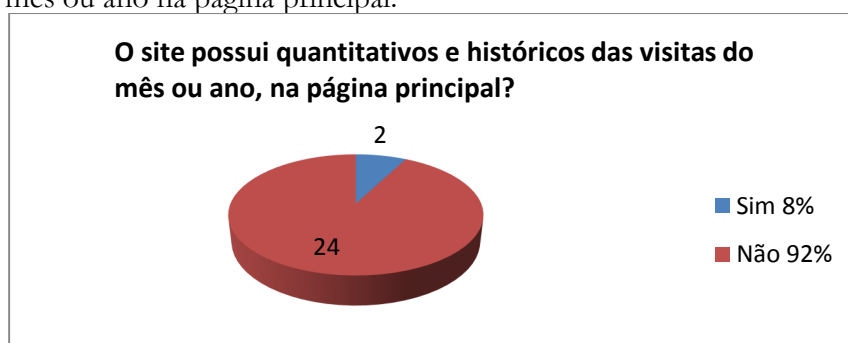


Gráfico 4: Sobre link para órgãos subalternos:

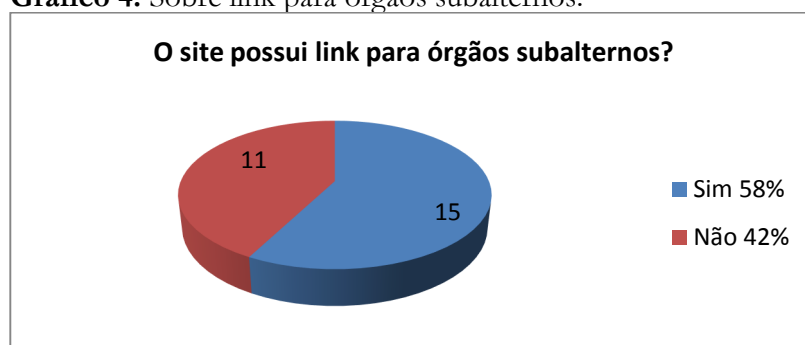


Gráfico 5: Sobre informações específicas que poderiam estar em órgãos subalternos:

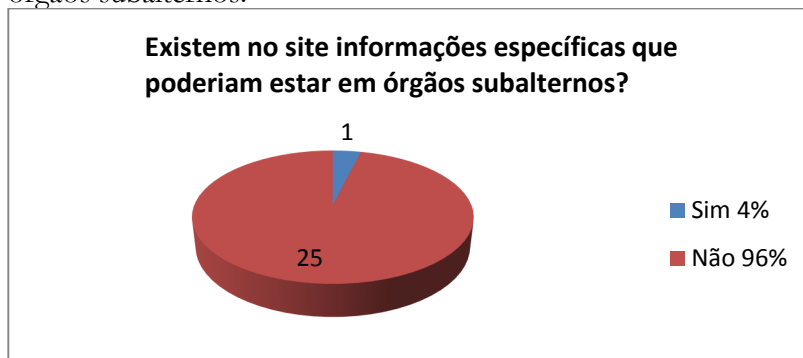


Gráfico 6: Sobre perguntas mais frequentes dos cidadãos:

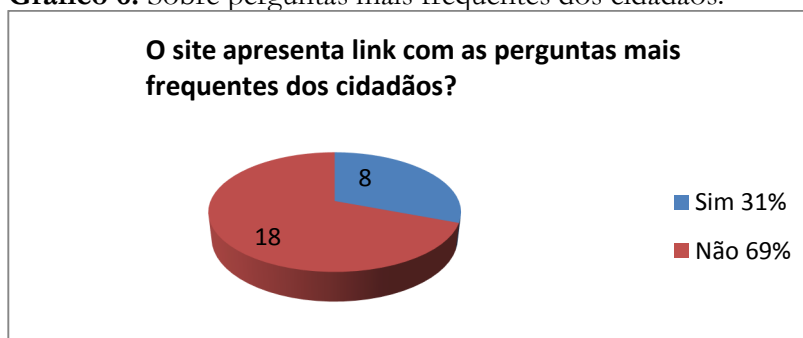


Gráfico 7: Sobre informações financeiras atualizadas e prestação de contas do órgão:

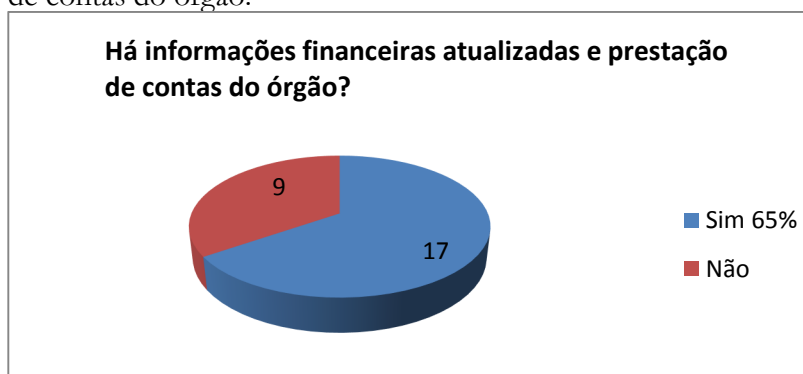


Gráfico 8: Sobre informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados:

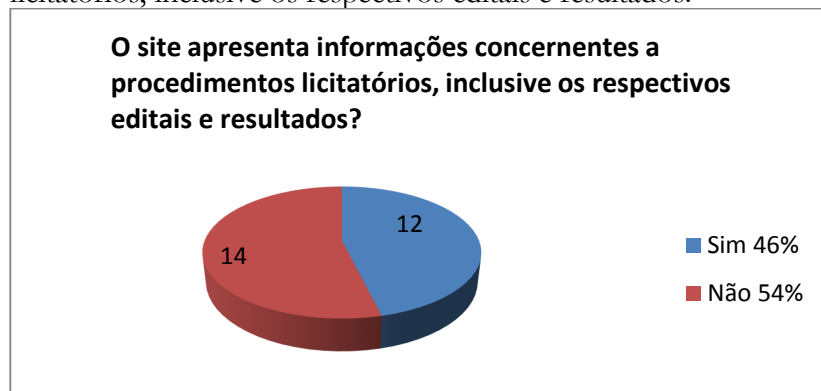


Gráfico 9: Sobre informações sobre as funções do legislativo:

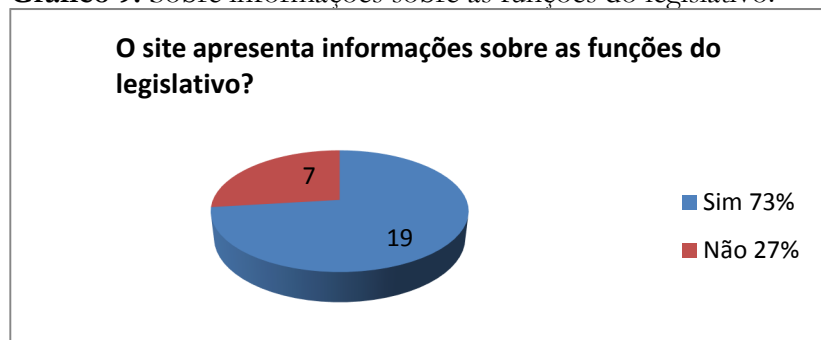


Gráfico 10: Sobre a remuneração dos seus deputados:



Gráfico 11: Sobre links dos sites do poder legislativo dos demais estados:



Gráfico 12: Sobre as bancadas partidárias:

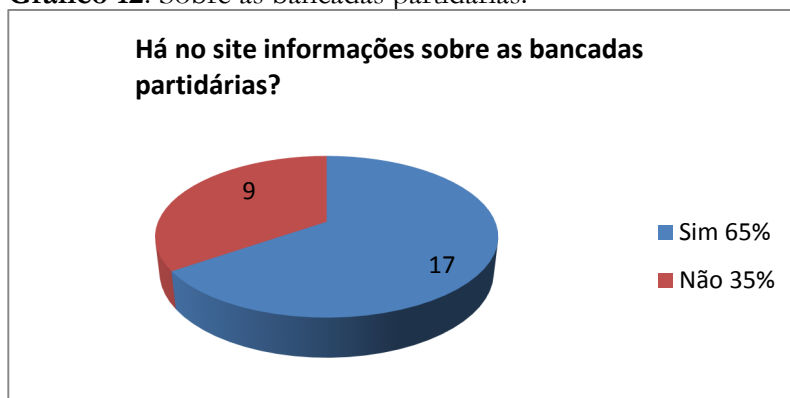


Gráfico 13: Sobre as qualificações dos deputados:



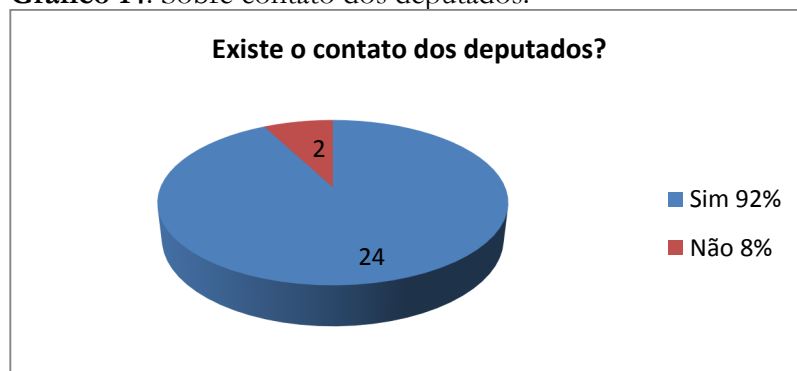
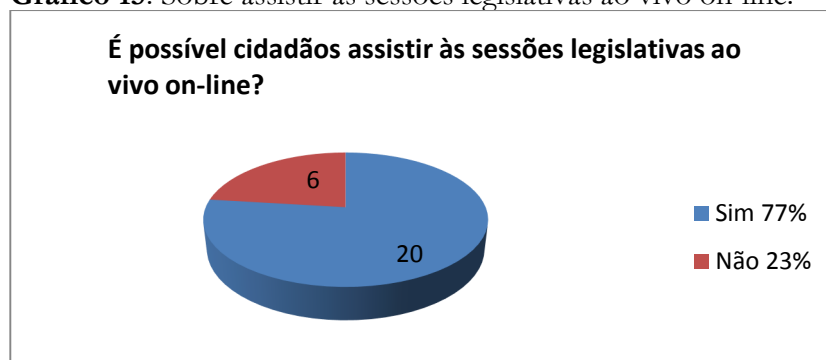
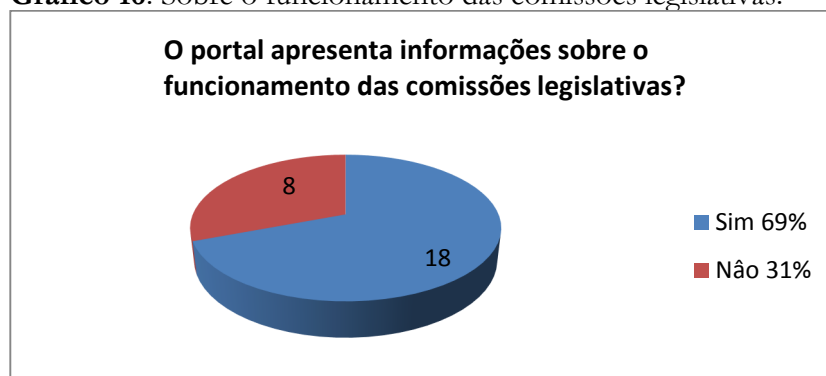
Gráfico 14: Sobre contato dos deputados:**Gráfico 15:** Sobre assistir às sessões legislativas ao vivo on-line:**Gráfico 16:** Sobre o funcionamento das comissões legislativas:

Gráfico 17: Sobre serviços gratuitos oferecidos ao cidadão na página principal:

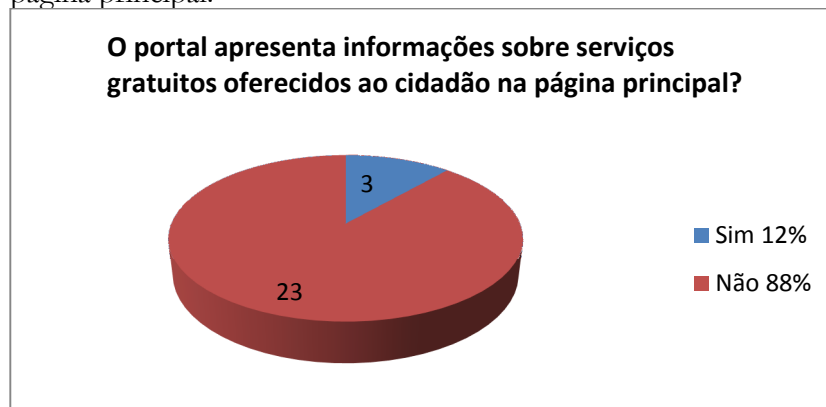


Gráfico 18: Sobre a possibilidade do cidadão opinar sobre projetos de leis em tramitação:

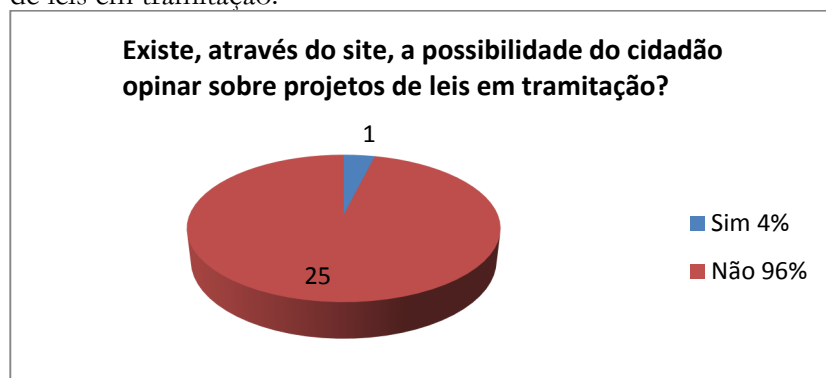


Gráfico 19: Sobre a possibilidade de o cidadão sugerir projetos de lei:

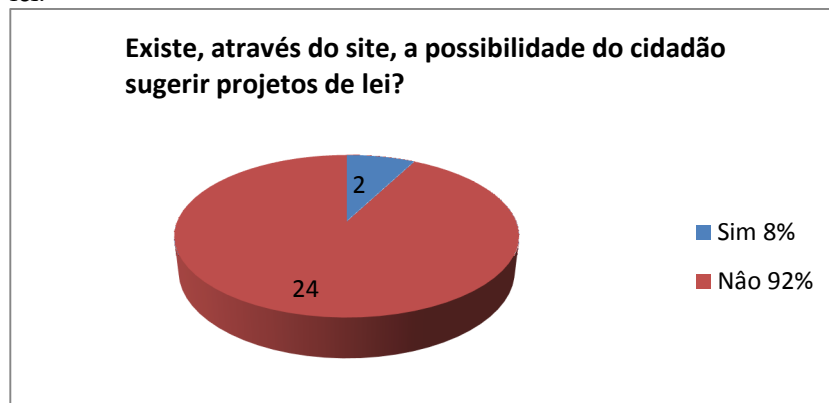


Gráfico 20: Sobre a composição do plenário:

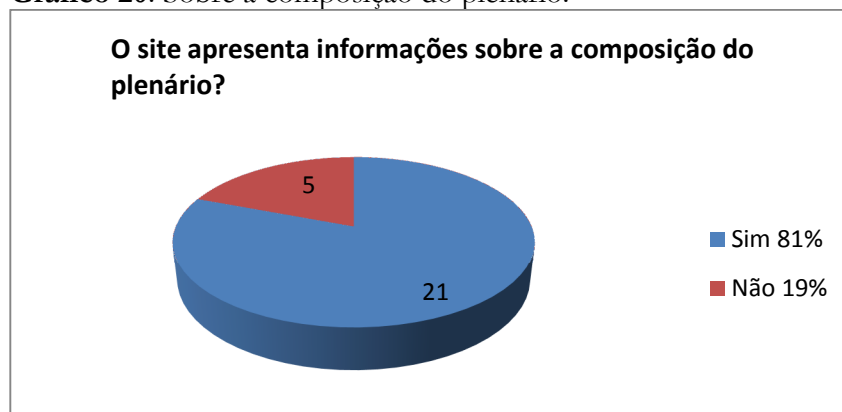


Gráfico 21: Sobre de email e senha para facilitar/ permitir que ele acompanhe a tramitação de projetos de lei:

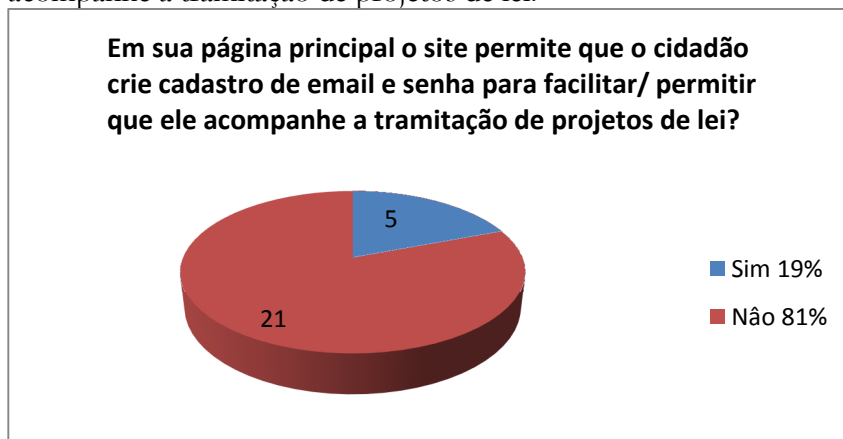
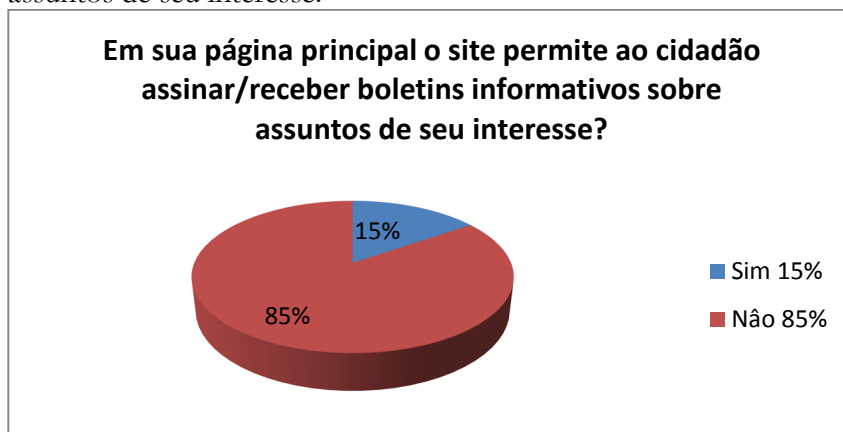


Gráfico 22: Sobre a assinatura de boletins informativos para assuntos de seu interesse:



6. Análise dos dados coletados

Nesta seção será feita a análise dos dados coletados, seguindo avaliação qualitativa, tendo como base informações pertinentes encontradas no portal, as quais não foram tema das perguntas elaboradas no questionário.

Seguindo a avaliação, conforme a Cartilha de Usabilidade é apropriado que o site contenha convenções que utilizem links azuis, por exemplo. Esses links devem remeter a um formulário de contato e nunca a um endereço eletrônico. Colocar um endereço como link pode atrapalhar e acarretar na demora da abertura de um programa, o que segundo a Cartilha, poderia induzir a pessoa ao erro. O portal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre foi considerado simples, tanto do ponto de vista do layout como de informações. A maioria das páginas remetia a outras páginas e não a novos links, o que não condiz com as diretrizes da Cartilha.

O portal legislativo do Estado do Piauí apresentou problemas relacionados com o caso anterior, visto que a grande maioria de seus links remetia a uma caixa de texto, a qual exigia que a opção de informação fosse selecionada. Em licitações, por exemplo, havia a necessidade de digitar “objeto”, “data” e/ou “número de contrato”. Ou seja, não havia como alguém sem qualquer conhecimento prévio buscar informações aleatórias a fim de simplesmente informar-se sobre os processos licitatórios. O sítio não apresentava “portal de transparência”, tampouco informativos sobre prestação de contas.

Situação diferente foi observada no portal da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, cujos links remetiam a outras páginas do site e não a alheias. Estes links facilitavam a busca de informações, pois funcionam como atalhos para assuntos de possível interesse do cidadão, isto, apesar de não possuir um link sobre “perguntas frequentes”. O sítio ainda apresentava informes sobre a biblioteca jurídica da Assembleia, a qual possibilita, inclusive, o empréstimo de acervos.

É adequado que se use links azuis, sublinhados, elementos clicáveis, caixa de busca no canto superior direito, o nome ou o logotipo do sítio no canto superior esquerdo – este deve funcionar como link de volta a página inicial. “O sítio deve ser estruturado de forma lógica para o cidadão. Não é necessário que existam links para todo o conteúdo da página inicial, mas todo conteúdo deve ser facilmente acessado através da estrutura”. (BRASIL, Cartilha de Usabilidade, 2010, p. 14). Neste quesito, o portal da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo apresentou problemas. Cada link clicado abria outra página ao invés de redirecionar ao

conteúdo na mesma página. No final da avaliação a interface estava cheia de páginas abertas, dificultado a navegação e a procura de informações. Outro portal que apresentou problemas referentes a links foi o da Assembleia Legislativa – Governo do Estado do Maranhão, onde a navegação através dos menus foi dificultada pelas caixas grandes com opções de links que apareciam. Cada vez que se passava o *mouse*, as caixas iam se abrindo mesmo sem clicar. Entretanto o portal do Estado do Rio Grande do Norte apresentava endereços de órgãos subalternos, porém exigia que estes fossem copiados e colados em outra página da internet para que fossem abertos. O site informava sobre Projetos do Legislativo como “Coral” e “Recomeçar”, os quais servem de apoio para a comunidade. Apresentava mapa do site e glossário para facilitar a busca do cidadão.

Outra ferramenta interessante e de extrema utilidade para impedir que o cidadão seja induzido ao erro foi observada no portal da Assembleia Legislativa de Sergipe. Após o clique em cada link do sítio, este passa a aparecer em coloração diferente, informando o usuário de que aquele local já foi visitado. O portal possuía estatísticas de acesso às leis expostas na sua página e apresentava boa estrutura visual, apesar de possuir poucas informações financeiras e de estas serem desatualizadas, visto que as mais recentes, encontradas em dezembro de 2012, eram referentes ao mês de abril do mesmo ano.

Segundo recomendações da Cartilha de Usabilidade, a linguagem utilizada no portal deve ser simples e de fácil entendimento. Os sítios são áreas de comunicação que devem contar com seções onde o usuário possa expressar seus pontos de vista e fazer questionamentos, portanto, é aconselhável que se tenha seções denominadas “Fale Conosco” ou “Ajuda” visíveis nas páginas do órgão. Diante desta premissa o portal da Assembleia Legislativa Do Estado de Pernambuco foi considerado fraco, pois não possuía ouvidoria, Fale Conosco, nem link para o Portal Transparência.

Um sítio considerado bem estruturado com relação a este assunto foi o do Estado de Minas Gerais, o qual apresentava como meio de comunicação um “fale com” e opções “assembleia”, “deputados” ou “ouvidoria”. Além disso, possuía link específico para sugestão de projetos de lei na sua página principal e ainda

oferecia ao cidadão a possibilidade de assinar o recebimento de boletins informativos. O portal apresentava glossário com o significado de termos e nomes jurídicos e link para Portal de Transparência com informações específicas para assuntos como valores de salários e prestação de contas.

No sítio, uma seção de notícias exige uma equipe permanente que deve estar preparada para fazer uma atualização diária. Segundo a Cartilha, se o órgão não possuir esse tipo de equipe, além de notícias atualizadas constantemente, é preferível não contar com esse tipo de seção, pois a qualidade e a credibilidade são assuntos importantes. “Se o conteúdo está defasado, as notícias são antigas e não há um canal de contato ativo com os responsáveis a tendência é o abandono do sítio por outros similares”. (BRASIL, Cartilha de Usabilidade, 2010, p. 11). Aqui, ressalta-se que 100% dos portais avaliados contavam com informações recentes e atualizadas no link notícias. Neste sentido, os sites das Assembleias Legislativas dos Estados do Amazonas, Ceará, Distrito Federal e Paraná foram considerados bem estruturados com informações relevantes, atualizadas e de fácil navegação e com links para redes sociais. O portal da Assembleia Legislativa do Ceará possuía histórico e contato dos deputados, links com redes sociais e Procon da Assembleia, e o portal da Assembleia Legislativa do Distrito Federal apresentava enquete e perguntas relacionadas à Câmara e aos serviços realizados por ela.

Todo sítio oficial deve possuir mecanismo de busca interna e contar com uma estrutura de informação mínima, claramente visualizada na página inicial como: página ou sessão sobre o órgão, ou órgãos responsáveis pelo sítio; lista de autoridades e suas responsabilidades; competências do órgão; estrutura/organograma; endereço; fax; telefone e endereço eletrônico; contatos (nomes, telefones e endereços eletrônicos) sobre informações específicas acerca de projetos e políticas do órgão; legislação.

Como pode ser observado na pergunta de número cinco, 100% dos sítios avaliados possuíam informação de contato facilmente encontrada na página da instituição, atendendo assim, este ponto da Cartilha de Usabilidade. Os portais das Assembleias Legislativas do Estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul foram

considerados bons e de fácil navegação, com expediente, mapa do site e link para redes sociais. Já no portal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá o campo de busca não estava funcionando no momento da avaliação e o Portal Transparência estava em manutenção, prejudicando, assim, a navegação do usuário.

Para a Cartilha de Usabilidade “o sítio deve fazer uso de tutoriais e auxílios à navegação, como um mapa do sítio ou índice de palavras de A a Z. Os conceitos e termos utilizados devem estar bem explicados”, (BRASIL, Cartilha Usabilidade, 2010, p. 15). O objetivo é que os cidadãos encontrem de forma simples o que procuram e se sintam à vontade para retornar ao portal sempre que precisar. Por isso, o sítio deve ser estruturado de maneira lógica e todo conteúdo deve ser acessado facilmente através da estrutura do portal. Tentando ampliar o público alvo e tornar visível também a pessoas de outros países o site pode estar disponível em outros idiomas, como, por exemplo, inglês ou espanhol, porém na avaliação feita nesta pesquisa a disponibilização do site em outros idiomas não foi implantada por nenhum dos 26 portais avaliados.

A aplicação do questionário nos portais dos Estados do Rio de Janeiro, Pará, Rondônia e Roraima, denunciou sítios não condizentes com a Lei de Acesso e com a Cartilha de Usabilidade. O primeiro possuía mapa do site, porém apresentava informações limitadas. Não dispunha de portal de transparência, tampouco dos informes que deveriam estar nele contidos, como dados financeiros. O segundo não continha informações orçamentárias discriminadas, tampouco atualizadas, as mais recentes eram referentes ao mês de agosto de 2012 (relatório de gestão fiscal). Este sítio mostrou-se restrito, apesar de possuir informações sobre projetos de apoio ao cidadão, como “escola creche”, “centro de atendimento” e “departamento de bem estar social”. O portal do Legislativo de Rondônia mostrou-se complicado e de difícil acesso às informações. Apresentava perguntas frequentes no Portal de Transparência, porém de forma muito limitada, com poucas opções de assuntos. E, o sítio de Roraima oferecia poucos links convenientes para a pesquisa na página principal e os que ofereciam, a maioria apresentava mensagem de “desculpe o transtorno, estamos em manutenção”, porém isto aconteceu desde

a primeira vez em que o sítio foi visitado no dia nove de novembro de 2012. Seu portal de Transparência, apesar de possuir algumas informações, também exibiu mensagem de “página em construção”.

Os portais das Assembleias Legislativas dos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul foram considerados intermediários na questão de qualidade. Goiás, por exemplo, apresentava *layout* adequado, com muitas informações encontráveis pela página principal, porém deixava a desejar na questão orçamentária, por oferecer dados muito superficiais, como o demonstrativo de execução, o qual é do mês de abril de 2012 o mais recente. Apresentava “Orçamento” e não o valor realmente recebido. Informações sobre gestão fiscal e despesas com pessoal, somente do ano de 2011 para trás. Já o sítio do legislativo do Rio Grande do Sul apresentava, no portal de transparência, espaço para preenchimento de formulário para solicitação de informações públicas. Possuía apenas da minoria das qualificações dos deputados e, no momento da avaliação e aplicação final do questionário, no mês de dezembro de 2012, observou-se que foram realizadas modificações no *layout* da página desde o momento da primeira visita, em 28 de novembro do mesmo ano. Neste último momento, cada vez que a página principal do site era acessada, surgia um quadro de animação com o brasão do Estado do RS, mesmo quando o acesso era de retorno de outro link visitado, o que tornava a visita pelo sítio mais lenta e confusa.

E, por fim, os portais das Assembleias Legislativas dos Estados de São Paulo e do Tocantins foram considerados bem estruturados. O sítio de Tocantins, assim como o portal do Estado de Sergipe é um dos únicos a apresentar quantitativos históricos de visitas do portal. E o site do legislativo de São Paulo, além de ser completo, possuía mapa do site que facilita a visita e foi o único portal a apresentar link de “política de segurança”, o qual foi encontrado facilmente já na página principal.

7. Considerações finais

Tendo como base as diretrizes propostas na Cartilha de Usabilidade e na Lei de Acesso à Informação a pesquisa buscou avaliar o funcionamento dos 26 portais das Assembleias Legislativas no Brasil. Cabe ressaltar que o portal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas não pode ser avaliado, por estar fora do ar nos dias estipulados para a coleta de dados.

A adoção das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) por parte dos governos é um meio de aproximar e agilizar a prestação de serviços realizada pelos órgãos públicos. As informações disponibilizadas precisam ter relevância e chegar com facilidade a todos os cidadãos. Porém, durante a avaliação não se observou nenhum padrão entre os portais, já que muitos deles divergiam na questão de padronização visual - *layout* e informações apresentadas ao cidadão.

8. Referências

- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- BRASIL. **Diretrizes gerais para o Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/principios>> (2012). Acesso em: 20 fev. 2013.
- _____. **Padrões Web em Governo Eletrônico e-PWG: Cartilha de Usabilidade / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Brasília: MP, SLTI, 2010.** Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padroes-brasil-e-gov>>. Acesso em: 22 jan. 2013.
- POMPEU, Gina Vidal Marcilio; CARMO, Valter Moura do. Funções típicas e atípicas do Legislativo. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, p. 97 - 110, 07 nov. 2007.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Brasília: Universidade de Brasília, 1984.
- Lei de Acesso a Informação. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acessado em: 12 mar. 2013.
- MEZZARROBA, Orides; SANTOS, Paloma Maria; BERNARDES, Marciele. E-democracia: possibilidades e a experiência brasileira frente aos novos sistemas. Orides Mezzaroba e Fernando Galindo (eds). In: **Democracia eletrônica**. Lefis Series; 11 – Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010.

- MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Abril, 1973.
- ROVER, Aires José; MEZZARROBA, Orides. @Democracia: Fundamentos para a sua compreensão. Orides Mezzaroba e Fernando Galindo (eds). In: **Democracia eletrônica**. Lefis Series; 11 – Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010.
- _____. O governo eletrônico e a inclusão digital: duas faces da mesma moeda chamada democracia. ROVER, Aires José (ed). In: **Inclusão digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, Lefis series 3, 2008, p. 9 - 34.
- SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.